



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Ofício nº 158/2023

Pranchita - PR, 03 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Estamos enviando à esta Casa, para apreciação, o Projeto de Lei nº 23/2023, o qual altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Advogado, anexo I, constante da Lei Municipal n. 1113/2015.

Valemo-nos do presente para enviar-lhes nossa estima e consideração.

Atenciosamente


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito

Ilustríssimo Senhor
OLIVETO LUIZ GNOATTO
MD Presidente da Câmara de Vereadores
PRANCHITA - PR

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 23 /2023.

Súmula: Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Advogado, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º: Fica alterado o vencimento inicial do Cargo de Provimento Efetivo, abaixo, constantes do Anexo I, da Lei nº 1113/2015, de 25/11/2015:

Cargo	Vencimento Inicial
ADVOGADO	R\$ 6.500,00

Parágrafo Único. Com a alteração dos vencimentos iniciais, os níveis das Classes dos cargos serão alterados automaticamente nos mesmos índices da Tabela de Vencimentos da referida Lei.

ART. 2º: A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE AGOSTO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES 21 de Agosto de 2023  PRESIDENTE
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES 28 de Agosto de 2023  PRESIDENTE
APROVADO EM 3ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO SALA DAS SESSÕES 04 de Setembro de 2023  PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



PROJETO DE LEI Nº 23 /2023.

Súmula: Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Advogado, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

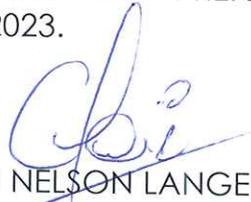
ART. 1º: Fica alterado o vencimento inicial do Cargo de Provimento Efetivo, abaixo, constantes do Anexo I, da Lei nº 1113/2015, de 25/11/2015:

Cargo	Vencimento Inicial
ADVOGADO	R\$ 6.500,00

Parágrafo Único. Com a alteração dos vencimentos iniciais, os níveis das Classes dos cargos serão alterados automaticamente nos mesmos índices da Tabela de Vencimentos da referida Lei.

ART. 2º: A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE AGOSTO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 23/2023

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à Vossas Excelências Projeto de Lei para apreciação deste Poder Legislativo, com a finalidade de alterar artigos e dispositivos da **LEI MUNICIPAL Nº 1.113/2015 NO QUE TANGE A REMUNERAÇÃO BASE DO CARGO DE ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA – PR** sob a **SEGUINTE JUSTIFICATIVA:**

Colendos vereadores.

Levamos a conhecimento de Vossas Excelências a gritante defasagem e disparidade de remuneração do cargo de **ADVOGADO do município** em comparação com os demais municípios da Região Sudoeste deste Estado, sendo que, visando a adequação a realidade fática e as responsabilidades de tal cargo encaminhamos o presente projeto de Lei para apreciação desta colenda casa.

Para tanto, passamos as seguintes informações:

1. DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CARGO DE ADVOGADO DO MUNICÍPIO DE PRANCHITA - PR

Inicialmente, quanto ao cargo de Advogado, salientamos que o mesmo possui aos seus cuidados um vasto número de atividades e de grandes responsabilidades.

E, no caso de Pranchita-PR existe somente 1 (um) advogado no quadro efetivo de servidores.



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Conforme previsto na LEI MUNICIPAL nº 1.113/2015, POSSUI O ADVOGADO DO MUNICÍPIO AS SEGUINTE ATRIBUIÇÕES:

ATRIBUIÇÕES
- Representar e defender judicialmente e extrajudicialmente o Município;
- Analisar e elaborar pareceres em procedimentos administrativos, tais como alienações e aquisições de bens, licitações, questões trabalhistas e previdenciárias, legitimação de posse, ações discriminatória e reivindicatória, bem como em questões de natureza ambiental;
- Assessorar as diretorias em questões jurídicas e elaboração de minutas de atos da administração;
- Analisar minutas, contratos e convênios em geral;
- Desenvolver estudos e pesquisas sobre a legislação vigente de interesse do Município, visando sua correta aplicação e aprimoramento;
- Assessorar as comissões de sindicância;
- Elaborar projetos de normatização de procedimentos e de regulamentação de normas legais;

Veja-se nobres vereadores que é vasta e ampla a responsabilidade do ADVOGADO DO MUNICÍPIO, sendo que, levamos a conhecimento de Vossas Excelências que atualmente está aos cuidados do mesmo mais de 120 (cento e vinte) processos judiciais que tramitam perante a Justiça Estadual, conforme transcrição da tela - Print do sistema Projudi que segue:

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário d...

Início Ações 1º Grau Ações 2º Grau Parecer Citações Intimações Audiências Sessões 2º Grau Buscas Estabelecidas Outros

Usuário: JAKSON ROBERTO PASCHOLD Atribuição: Procurador (drjackson.proc) Data: 12/04/2023 05:54 Expira em: 60 min

Recurso Processo Histórico Ajuda Sai

Mesa do Procurador

Pareceres

Processos Aguardando Parecer: 0

Processos	Intimações	Citações	Audiências	Últimas Movimentações
1º Grau				
Ativos:	24			
Suspensos:	21			
Arquivados provisoriamente:	5			
Arquivados sem distribuição:	0			
Arquivados em definitivo:	35			
2º Grau				
Ativos:	0			
Suspensos:	0			
Arquivados provisoriamente:	0			
Arquivados em definitivo:	12			

Está ainda sob a responsabilidade do mesmo 6 (seis) processos que tramitam perante a JUSTIÇA FEDERAL, conforme transcrição da tela do sistema Eproc - Print que segue:



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



JFPR PR033440 - PROCUR

Relatório de Processos

Situação do processo: Todos
Nível de Sigilo do Processo: Todos
Rito Processo: Todos

Classe do Processo: Todas
Vara Federal: Todas
Data Autuação: 03/03/2022

Processo relacionado:
Tipo Tema:
Situação Tema:
 Listar processos baixados

Impressão Gerar Planilha Buscar Voltar

Lista de Processos (6 registros)

POR FIM, INFORMAMOS ainda que está sob a responsabilidade do **ADVOGADO DO MUNICÍPIO, TODOS OS PROCESSOS LICITATÓRIOS DO MUNICÍPIO**, sendo que no ano de 2022 foram feitos mais de 80 (oitenta) pareceres em processos de licitação.

Também compete ao ADVOGADO A REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO PERANTE o Poder Judiciário, Polícia Judiciária Civil, Ministério Público Estadual, GPATRIA, Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos e entidades que se fizerem necessários.

E mais, representa o município junto ao INSTITUTO TERRA E ÁGUA, IAP e demais.

Além de todo esse trabalho é acrescido ainda do atendimento diário ao prefeito municipal, secretários, servidores, Recursos Humanos, contabilidade e demais órgãos que necessitam de orientação técnica e jurídica.

Temos ainda que nos anos de 2021 e 2022 foram distribuídos mais de 80 processos de EXECUÇÕES FISCAIS, sendo liquidados mais de 30.

Tais processos reverteram em entrada de valores inscritos em dívida ativa para o Município em mais de R\$



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) até a presente data.

2. DO ATUAL VENCIMENTO DO REFERIDO PROFISSIONAL

Conforme se denota da análise do DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO a seguir transcrito, temos que o ADVOGADO possui o seguinte vencimento:

Município de Pranchita		Demonstrativo de Pagamento			Julho/2023	
RUA SIMÃO FAQUINELLO, 364 - Pranchita						
78.113.834/0001-09						
Matricula: 999992319 - JAKSON ROBERTO PASCHOAL		Nível Salarial: 001			CPF: 005.047.769-24	
Cargo: Advogado(A)					PIS/PASEP: 20309269283	
Local: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					Dt. admissão: 23/05/2022	
Código	Descrição	Referência	Vantagens	Descontos		
21003	VENCIMENTOS	31/31	2.725,31			
21009	SERV EXTRAORDINARIOS AD 50%	30,00	1.114,90			
22004	PREVIDENCIA SOCIAL GERAL	9,48%		363,88		
22005	IMPOSTO RENDA RETIDO NA FONTE	15,00%		122,61		
			Total de vantagens	Total de descontos		
			3.840,21	486,49		
			Total Líquido	3.353,72		
Remuneração Base	Base Previdência	Base FGTS	FGTS do mês	Base IRRF	Faixa IRRF	
2.725,31	3.840,21	0,00	0,00	3.286,74	15,00	
Depósito efetuado na Conta salário: 994920708-1 Banco: 104 - CEF						
Agência: 469 - agência de santo antônio do su						
			Data	Assinatura do Efetivo		

Veja-se que o valor base para o referido profissional é de R\$ 2.725,31 sendo que deste valor por força de lei é descontado 9,21% a título de PREVIDENCIA SOCIAL e de 15,00% a título de Imposto de Renda retido na fonte, gerando, assim, um saldo líquido no valor de apenas R\$ 2.316,45.

Tal valor está abaixo dos valores regionais pagos pelos demais municípios, logo, estando defasados e sendo necessária a sua adequação.

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



3. DOS VENCIMENTOS PAGOS A NIVEL REGIONAL

Nobres Vereadores, em análise aos portais transparência dos municípios da região Sudoeste, denota-se a gritante diferença de remuneração entre o advogado deste Município em comparação com os outros Municípios da região.

Senão vejamos a título de exemplo e comprovação:

MUNICÍPIO: AMPÉRE- PR

SERVIDOR: SIDINEI ROQUE CICHOCKI

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 8.608,41

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR

SERVIDOR: CINTIA FERNANDA LANZARINI

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 11.177,82

MUNICÍPIO: REALEZA - PR

SERVIDOR: GABRIELA MORSCHEN MARINS DE AZEVEDO
MACHADO

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 15.594,73

MUNICÍPIO: PLANALTO - PR

SERVIDOR: PATRIQUE MATTOS DREY

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 12.549,73

MUNICÍPIO: BELA VISTA DA CAROBA - PR

SERVIDOR: JULIANA FRANÇOIS ZUGEL FLORES

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 8.166,97

MUNICÍPIO: CAPANEMA - PR

SERVIDOR: ALVARO SKIBA JUNIOR

REMUNERAÇÃO BRUTA: R\$ 8.208,43

A



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Como salientado acima, tratam-se de vencimentos médios pagos por outros municípios da região para os cargos de ADVOGADOS, os quais possuem atribuições e responsabilidades similares aos de nosso Município.

Da análise do supra temos que a média de vencimentos regionais praticados aos referidos profissionais é no valor de **R\$ 9.829,03 (nove mil, oitocentos e vinte e nove reais e três centavos)**.

4. DA ALTERAÇÃO DO VENCIMENTO BASE

Nos termos supra, visando a adequação do vencimento do ADVOGADO DO MUNICÍPIO aos praticados a nível regional, vimos através desta justificar e requerer a alteração do vencimento base do cargo de ADVOGADO DO MUNICÍPIO PREVISTO NA LEI 1.113/2015.

Tendo em vista que a média regional é de R\$ 9.829,03 (nove mil oitocentos e vinte e nove reais e três centavos) englobando diversos municípios, bem como, tendo em vista as peculiaridades de nosso município como RECEITA, NÚMERO DE HABITANTES requeremos seja estipulado o salário base em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) sendo que, o salário LIQUIDO A SER RECEBIDO PELO PROFISSIONAL SERÁ ASSIM CALCULADO:

SALÁRIO BASE R\$ 6.500,00

DESCONTOS

PREVIDÊNCIA TOTAL GERAL 11,68% = R\$ 759,20

IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE = R\$ 1.775,00

TOTAL LÍQUIDO APROXIMADO: R\$ 3.966,00 (três mil novecentos e sessenta e seis reais).

Veja-se assim que o salário líquido do ADVOGADO DO MUNICÍPIO, ou seja, o que efetivamente receberá mensalmente, com os descontos legais, é adequado ao volume de trabalho e as suas responsabilidades.



Com a mudança da faixa de vencimento mudará o valor do imposto de renda retido na fonte para 27% e da Previdência Social para 11,68% chegando-se ao salário líquido aproximado nos termos supra descritos.

5. DO IMPACTO

Segue em anexo relatório de impacto orçamentário comprovando a possibilidade de tal adequação.

6. DOS REQUERIMENTOS

Pelo exposto, considerando os motivos supra, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores que integram esta Casa Legislativa, na expectativa de que, após regular tramitação, seja ao final deliberado e aprovado na devida forma regimental.

Nos colocamos a disposição para eventuais esclarecimentos que possam ocorrer.

Pranchita/PR, 03 de Agosto de 2023.

Atenciosamente,

ELOIR NELSON LANGE
Prefeito



MUNICÍPIO DE PRANCHITA



LEI Nº 23 /2023.

Súmula: Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Advogado, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRANCHITA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

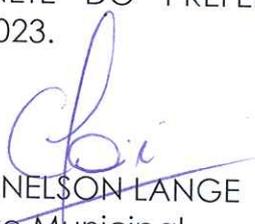
ART. 1º: Fica alterado o vencimento inicial do Cargo de Provimento Efetivo, abaixo, constantes do Anexo I, da Lei nº 1113/2015, de 25/11/2015:

Cargo	Vencimento Inicial
ADVOGADO	R\$ 6.500,00

Parágrafo Único. Com a alteração dos vencimentos iniciais, os níveis das Classes dos cargos serão alterados automaticamente nos mesmos índices da Tabela de Vencimentos da referida Lei.

ART. 2º: A presente Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PRANCHITA, EM 03 DE AGOSTO DE 2023.


ELOIR NELSON LANGE
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PRANCHITA



Declaração sobre Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro

Impacto orçamentário-financeiro ao Projeto de Lei nº /2023, que dispõe sobre Alteração dos vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Advogado, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015 da Prefeitura Municipal de Pranchita.

Declaro, para efeito de apuração, conforme relatório consolidado emitido em junho de 2023, o qual destaca que o percentual de gasto com folha de pagamento da Prefeitura Municipal e da Fundação Hospitalar da Fronteira encontra-se na casa do percentual de 50,53%, sendo que o Limite Prudencial é no percentual de 51,3%, referente a Receita Corrente Líquida apurada pelo município.

IMPACTO PARA OS PROXIMOS 3 EXERCÍCIOS

Evolução da Receita Corrente Líquida para o exercício em vigor e os dois subsequentes

Exercício	R. C. L.	Percentual	Total
2024	R\$ 35.673.188,39	6,0%	R\$ 37.813.579,69
2025	R\$ 37.813.579,69	6,0%	R\$ 40.082.394,47
2026	R\$ 40.082.394,47	6,0%	R\$ 42.487.338,14

Declaro, para fins de apuração, a utilização da Receita Corrente Líquida arrecadada, poderá sofrer alterações.

Valor do impacto na despesa com folha de pagamento estimado para os próximos 12 meses, vencimentos e encargos R\$ 50.316,62 (Cinquenta mil, trezentos e dezesseis reais e sessenta e dois centavos).

Impacto Orçamentário-Financeiro - Em Reais (R\$)

R C L	Estimativa 12 meses	Percentual sob RCL
R\$ 35.673.188,39	R\$ 50.316,62	0,14 %

Impacto Orçamentário-Financeiro – Em Reais (R\$) para os exercícios subsequentes

Exercício	R. C. L.	Estimativa	Percentual sob RCL
2024	R\$ 37.813.579,69	R\$ 53.134,35	0,14 %
2025	R\$ 40.082.394,47	R\$ 56.109,87	0,14 %
2026	R\$ 42.487.338,14	R\$ 59.252,03	0,14%

Declaro que o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmando os patamares de receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.

Declaro, portanto, ter lastro suficiente de margem líquida de expansão da despesa, em cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e despesa nos exercícios impactados.

Pranchita, 03 de agosto de 2023.


Mayara Luiza Lange Dalla Libera
CONTADORA
CRC 054867/O-5

Fone/Fax: (46) 3540-1122 - E-mail: gabinete@pranchita.pr.gov.br

Av. Simão Faquinello, 364 - Centro - CEP 85730-000 - PRANCHITA - PR



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 23/2023 – “ Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Advogado, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015”.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES MEMBROS

I - RELATÓRIO

O Presente projeto que altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Advogado, fora encaminhado a esta Comissão para parecer na data de 07 de agosto de 2023.

Nos termos do artigo 45, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à Comissão de Justiça e Redação manifestar-se sobre a legalidade e constitucionalidade dos Projetos de Lei encaminhados a esta Casa.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Assunto de interesse local, ou seja, a proposição do presente projeto é matéria de competência do Executivo Municipal, nos moldes do artigo 56, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c o artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

Nos termos do Inciso I, do artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, temos que:

“Art. 56. Compete privativamente ao Prefeito, a iniciativa de leis que disponham sobre:

I – criação, transformação e extinção de cargo, emprego e função públicos na administração direta, autárquica e fundacional e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.”

Desta feita, a iniciativa da criação e transformação de cargos e funções, bem como a sua remuneração, é privativa do Prefeito, bem como a forma correta é a iniciativa através de Lei.

Estando corretas a iniciativa e a forma, vamos à justificativa da necessidade de alteração da legislação.

A Justificativa ao Projeto de Lei, revela a necessidade de adequação dos valores recebidos pelo cargo de Advogado, se comparado ao praticado em demais Município de região.



CÂMARA DE VEREADORES

MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Desta forma, em que pese a discricionariedade do Executivo em fixar a remuneração de seus cargos, temos também uma robusta fundamentação acerca de tal medida, o que, num primeiro momento, nos revela a necessidade de tal medida.

Ao Projeto de Lei, acompanha a estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, atendendo ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua análise de mérito deverá ser procedida pela Comissão de Finanças e Orçamento.

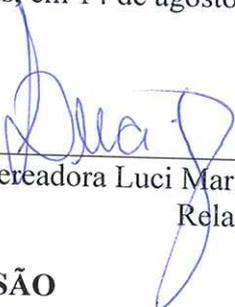
Assim sendo, não vemos óbice para que a presente matéria tramite nesta Casa de Leis, vez que sua legalidade é clara e evidente, bem como, juntou-se justificativa clara e assertiva sobre a sua real necessidade.

III - VOTO DA RELATORA

Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Justiça e Redação, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 14 de agosto de 2023.



Vereadora Luci Maria Faquinello Prigol
Relatora

IV - VOTO DA COMISSÃO

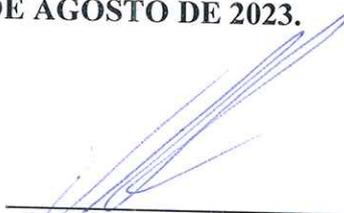
A comissão de Justiça e Redação, por meio dos seus Vereadores membros, acompanham o voto da Eminente Relatora e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei nº 23/2023.

DE ACORDO COMO O PARECER DO EXMO. SR. RELATOR:

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE AGOSTO DE 2023.



Eron Aramis de Souza
Membro



Velci Carlos Moresco
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 23/2023 –“ Altera os vencimentos iniciais da tabela de vencimentos do cargo de Advogado, Anexo I, constante da Lei Municipal nº 1113/2015”.

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Poder Executivo.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua adequação orçamentária e financeira.

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 46, V, do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A legalidade e a constitucionalidade do projeto já foram analisadas pela Comissão de Justiça e Redação.

Outra condição legal, é a apresentação Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Percebe-se outrossim, que a Estimativa acima mencionada fora juntada e contém a expressa menção de que, “ o impacto financeiro e orçamentário, do Projeto de Lei se confirmado os patamares da receita, está assegurado na margem líquida demonstrada no quadro anterior, consolidando-se dentro do percentual exigido pela legislação.”

O impacto ainda traz a menção de que o percentual atual da folha de pagamento está em 50,53%, e haverá um aumento de 0,14%, ou seja, o total da folha se dará em 50,67%, ficando portanto abaixo do limite prudencial de 51,3%, não incidindo sobre este a vedação contida no parágrafo único do artigo 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Menciona ainda o Parecer Contábil que “... cujos valores previstos não comprometem com o equilíbrio orçamentário e financeiro, nem mesmo compromete a programação da receita e da despesa nos exercícios impactados.”

Como visto, o impacto orçamentário-financeiro é claro em mencionar que esta medida não impactará nas receitas e despesas do Executivo, e portanto, seguindo orientação desta estimativa, somos favoráveis ao Projeto de Lei.



CÂMARA DE VEREADORES MUNICÍPIO DE PRANCHITA

ESTADO DO PARANÁ



Nobres Colegas, diante do exposto e no uso e desempenho de minhas funções legais e regimentais, procedi ao exame da presente Propositura e, s.m.j., não encontrei nada que atentasse contra as áreas de Finanças e Orçamento, conforme já demonstrado.

É o meu parecer, favorável, para ser devidamente conhecido e analisado pelos demais Exmos. Srs. Vereadores membros desta Comissão.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2023.

Noeli Algeri

Vereadora Noeli Aparecida de Oliveira Algeri
Relatora

DE ACORDO COMO O PARECER DA EXMA. SRA. RELATORA:

SALA DAS COMISSÕES, EM 21 DE AGOSTO DE 2023.

[Signature]

Irace A. Tombini
Secretário

[Signature]

Eron Aramis de Souza
Presidente